

Obras de espartaria ou de cestaria

Notas.

- 1.- No presente Capítulo, a expressão *matérias para entrançar* refere-se às matérias em um estado ou em uma forma tais que possam ser entrançadas, entrelaçadas ou submetidas a processos análogos. Consideram-se como tais, entre outros, a palha, as varas de vime ou de salgueiro, os bambus, os ratãs, os juncos, as canas, as fitas de madeira, as tiras de outros vegetais (por exemplo, tiras de cascas, folhas estreitas e ráfia ou outras tiras provenientes de folhas largas), as fibras têxteis naturais não fiadas, os monofilamentos e as lâminas e formas semelhantes, de plásticos, e as tiras de papel. Todavia, a expressão não abrange as tiras de couro, de peles preparadas ou de couro reconstituído, as tiras de feltro ou de falsos tecidos, os cabelos, a crina, as mechas e fios de matérias têxteis, os monofilamentos e as lâminas ou formas semelhantes do Capítulo 54.
- 2.- O presente Capítulo não compreende:
 - a) os revestimentos de parede da posição 48.14;
 - b) os cordéis, cordas e cabos, entrançados ou não (posição 56.07);
 - c) os calçados, os chapéus e artefatos de uso semelhante, e suas partes, dos Capítulos 64 e 65;
 - d) os veículos e carroçarias para veículos, de matérias utilizadas em obras de cestaria (Capítulo 87);
 - e) os artefatos do Capítulo 94 (por exemplo, móveis, aparelhos de iluminação).
- 3.- Na aceção da posição 46.01, consideram-se *matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes de matérias para entrançar, paralelizados*, os artefatos constituídos por matérias para entrançar, tranças ou artigos semelhantes de matérias para entrançar, justapostos e reunidos em mantas por meio de materiais de ligação, mesmo que estes últimos sejam de matérias têxteis fiadas.

46.01 **Tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, mesmo reunidos em tiras; matérias para entrançar, tranças e artigos semelhantes, de matérias para entrançar, tecidos ou paralelizados, em formas planas, mesmo acabados (por exemplo, esteiras, capachos e divisórias).**

4601.2 - Esteiras, capachos e divisórias, de matérias vegetais:

4601.21.00 -- De bambu

4601.22.00 -- De ratã

4601.29.00 -- Outras

4601.9 - Outros:

4601.92.00 -- De bambu

4601.93.00 -- De ratã

4601.94.00 -- De outras matérias vegetais

4601.99.00 -- Outros

46.02 Obras de cestaria obtidas diretamente na sua forma a partir de matérias para entrançar ou fabricadas com artigos da posição 46.01; obras de bucha.

4602.1 - De matérias vegetais:

4602.11.00 -- De bambu

4602.12.00 -- De ratã

4602.19.00 -- Outras

4602.90.00 - Outras
